



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 833

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Autoriza-se o Executivo Municipal a receber a DIVIDA ATIVA, inscrita na Contadoria Municipal, dos contribuintes que firmarem compromisso de liquidação, cujo débito será pago 20% (vinte por cento) do total da assinatura e o restante até 8 (oito) prestações mensais e iguais, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária, de acordo com o artigo 19º -parágrafos 1º e 2º da Código Tributário Municipal.

§ único) - As prestações em que fôr dividido o débito deverão ser, obrigatoriamente, saldadas dentro do exercício de 1967, sem o que o benefício não será concedido.

Artigo 2º) - Vencidas e não pagas duas (duas) prestações consecutivas do compromisso de liquidação de DIVIDA ATIVA, incorrerá o compromissário faltoso nos efeitos do artigo 3º desta lei, pelo restante do débito.

Artigo 3º) - Após o vencimento de duas (2) prestações consecutivas promoverá o Executivo a cobrança executiva, a crescidas de 10% (dez por cento) para despesas de advogado e custas judiciais.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Abril de 1967

Dr. Fausto Victorini
prefeito Municipal

publicada na portaria desta prefeitura - data supra.

Felippe Malaman
Felippe Malaman
Secret. Subst. da P.M.